



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.468, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
sobre a Proposta de Emenda da Câmara dos Deputados ao
Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007, (nº 4.253/2008
naquela Casa), de autoria da Senadora Serys Slhessarenko,
que suprime, desta proposição, o parágrafo único do art. 1º.

RELATORA: Senadora **NÍURA DEMARCHI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que inscreve o nome de Anita Garibaldi – Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria.

O projeto de lei, acolhido nesta Casa, foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados, onde a Comissão de Educação e Cultura deliberou, em caráter conclusivo quanto ao mérito, por sua aprovação.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, por sua vez, parecer relativo à constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição. Aprovou, também, a emenda oferecida pelo relator, Deputado Fernando Coruja, que suprime o parágrafo único do art. 1º do projeto sob exame, uma vez que a data nele designada para evento futuro já havia transcorrido.

Seguindo a determinação do art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007, retornou à Casa de origem, sendo encaminhado a esta Comissão para decisão relativa à emenda recebida na Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE

A esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde foi examinada a proposição de origem, que versa sobre homenagem cívica, compete deliberar sobre a emenda aprovada na Câmara dos Deputados.

A delonga no trâmite do PLS nº 237, de 2007, nas duas Casas do Congresso Nacional, levou à extemporaneidade do parágrafo único de seu art. 1º, que determinava que “O disposto neste artigo [ou seja, a inscrição do nome de Anita Garibaldi no Livro dos Heróis da Pátria] dar-se-á em 4 de agosto de 2009 (...)”.

De tal sorte, ação prevista para a execução da lei passou a se situar em data necessariamente anterior à da vigência dessa lei, caracterizando sua injuridicidade.

Diante desse fato, mostrou-se necessária a supressão do citado dispositivo pela emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, restituindo, assim, juridicidade à proposição originária desta Casa, cujo mérito foi unanimemente aprovado nas diversas instâncias.

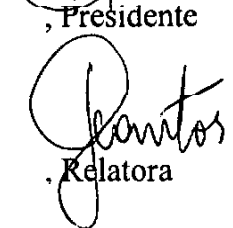
Não há óbices relativos à constitucionalidade ou à técnica legislativa da emenda sob análise.

III – VOTO

Mediante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007.

Sala da Comissão, 09 de novembro de 2010.


, Presidente


, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER À ECD Nº 237/07, NA REUNIÃO DE 09/11/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Deide Sen. FÁTIMA cleide

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO <i>Neuto de Conto</i>
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

NÍURA DEMARCHI <i>Níura Demarchi</i>	1- GILBERTO GOELLNER
RELATORA:	2- KÁTIA ABREU
MARCO MACIEL	3- JAYME CAMPOS
ROSALBA CIARLINI	4- EFRAIM MORAIS
HERÁCLITO FORTES	5- ELISEU RESENDE <i>Eliseu Resende</i>
JOÃO FAUSTINO	6- MARIA DO CARMO ALVES
ADELMIR SANTANA	7- CÍCERO LUCENA
ALVARO DIAS	8- MARCONI PERILLO
FLÁVIO ARNS	9- PAPALÉO PAES
EDUARDO AZEREDO	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
(VAGO)	2- MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUIARQUE <i>Cristovam Buiarque</i>	1- JEFFERSON PRAIA
--	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
.....

Subseção III
Das Leis
.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Publicado no DSF, de 13/11/2010.